

## Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021

Processo nº 6012.2021/0009825-9

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

Endereço Eletrônico: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

Data do Início do Prazo para envio da Proposta Eletrônica: 22/11/2021

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 03/12/2021 - 11h

Oferta de Compra nº **801010801002021OC00057**

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A **Secretaria Municipal das Subprefeituras** TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento tipo **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 56.144/15 e nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.520/ 2002 e 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**1.3.** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), e dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 031/SMSUB/2021 e indicados no sistema pela autoridade competente.

**1.3.1.** Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

**1.4 SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:**

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II - A	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO II - B	Valor Referencial
ANEXO III – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – cadastro Informativo Municipal.
ANEXO III - B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO III - C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO III - D	<p>MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:</p> <p>A) Encontra-se em situação regular perante o <b>Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania</b> e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).</p> <p>B) <b>Inexiste impedimento legal</b> para licitar ou contratar com a Administração;</p> <p>C) Atende às <b>normas relativas à saúde e segurança do trabalho</b>;</p>

	D) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
ANEXO III - E	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III- F	Modelo de Declaração de Contratação Futura
ANEXO IV	Minuta do Contrato

## 2. DO OBJETO

**2.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Climatização e Ventilação (Evaporadora e Condensadora), de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e outros serviços relacionados à manutenção dos aparelhos de refrigeração instalados nos locais de responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras, inclusive instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split que venham a ser agregados / substituídos, com total fornecimento de peças e mão de obra conforme condições, quantidades, locais e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.2** Quantidade de aparelhos de ar condicionado: 34 (trinta e quatro) unidades;

**2.3** A periodicidade da prestação dos serviços preventivos e corretivo deverá ser mensal em todos os aparelhos/locais;

**2.4** A contratação tem a natureza de serviço comum de manutenção de sistemas de refrigeração e climatização;

**2.5** A contratação adotará como regime por **Menor Valor Global Mensal**, abrangendo, eventualmente, todas as reposições de peças e insumos necessários ao pleno e correto funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual;

**2.6** Locais da prestação de serviços:

<b>BASES ADMINISTRATIVAS SMSUB</b>		
<b>BASE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>QTDE DE APARELHOS</b>
1	Rua Libero Badaró, nº 504- 10º,23º e 24º andar - Centro - São Paulo	25
2	Rua Ana Papini Guaranha, nº 69 - Vila Guilherme - São Paulo	7
3	Rua Norma de Luca, nº 150 - Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo	1
4	Travessa Grassi, n. 10 - Centro - São Paulo	1

**2.7** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial, a NBR 7256, pela Vigilância Sanitária e pela Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:**

**3.1.1** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**

**3.1.1.1** O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que

atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

**3.1.2** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**3.1.3 Não** estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05;

**3.1.4 Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.1.5 Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.6 Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

**3.1.7 Não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1** Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato

superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

**3.4** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

**3.5** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula 1 deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. ACESSO AS INFORMAÇÕES**

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão.

**4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente e **EXCLUSIVAMENTE** no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

**5.2** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

**5.3** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**

**6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

**6.2.1** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br).

**6.3** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**6.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.4.1** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**6.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.1** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na

inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.2** No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, devendo os licitantes interessados declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

**6.5.3** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**6.5.4** A não indicação dessa condição pela microempresa ou empresa de pequeno porte, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **7. PROPOSTAS DE PREÇO**

**7.1** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, com quatro casas decimais, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

**7.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.



**7.3** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.3.1** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**7.4** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**7.4.1** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**7.4.2** Se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

**7.5** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**7.5.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.5.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**7.5.2.1** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**7.6** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II-A** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**7.6.1** A proposta deverá ter validade de 60 dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

## **8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**8.2** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3** Serão desclassificadas as propostas:

**8.3.1** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**8.3.2** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**8.3.3** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.3.4** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.3.5** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

**8.3.6** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

## 9. ETAPA DE LANCES

**9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

**9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**9.2.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3., aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**9.3** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais) e incidirá sobre o **VALOR GLOBAL MENSAL**.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.

**9.5.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**9.5.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.6.** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.7.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**9.7.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos.

**9.7.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**9.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

**9.9.** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.10.** Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, item a item, a Licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**9.10.1.** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar Cópia da Proposta de Preços, com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, acompanhada das planilhas especificadas, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

**9.11.** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.12.** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão

constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**9.13.** No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**9.13.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**9.13.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**9.13.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

## **10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL** observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

**10.2.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**10.2.2** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante se encontra devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

**10.2.2.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

**10.3** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo II-A**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

**10.3.1** O Pregoeiro deverá verificar como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.3.1.1** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

**10.3.2** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço

ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.3.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.4** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das licitantes cujos preços forem aceitos.

**11.1.1.** Na fase de habilitação será requerido pelo pregoeiro a comprovação da situação da regularidade das licitantes mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br), sob pena de inabilitação, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.

**11.1.2.** A licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação referente à sua habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada, em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada ao Pregoeiro – Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 504 - 23º andar – Centro – São Paulo – SP.

**11.1.3.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

### **11.2. Habilitação jurídica:**

**11.2.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

**11.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

**11.2.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

**11.2.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**11.2.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**11.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**11.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, como segue:

**11.3.4.** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

**11.3.5.** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade



Administrativa da sede da licitante.

**11.3.6.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

**11.3.7.** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

**11.3.8.** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**11.3.9.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO III-B**.

**11.3.10.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**11.3.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

**11.3.12.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **11.4. Qualificação econômico-financeira:**

**11.4.1.** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

**11.4.2.** Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

**11.4.3.** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

**11.4.4.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO III-C**, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1 deste edital.

**11.4.5.** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

**11.4.6.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.4.7.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto

e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

#### **11.5. Qualificação técnica:**

**11.5.1.** Indicação do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa com capacidade necessária para a execução dos serviços, conforme item 5.2. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**11.5.1.1** Registro ou inscrição do Responsável Técnico da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Técnicos Industriais e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com todas as informações atualizadas na data da sua apresentação.

**11.5.2** Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:

**11.5.2.1** Atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que comprove(m) a execução de serviço(s) manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado conforme segue:

<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>QUANTIDADE A COMPROVAR (50%)</b>
Manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado	34	17

**11.5.3.** A comprovação da capacidade mencionada no item anterior poderá ser feita pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante, desde que dentro do mesmo período de 12 (doze) meses.

**11.5.4.** A certidão(ões) ou atestado(s) deverão informar a data ou o período da prestação dos serviços, a fim de se aferir a capacidade anual.

**11.5.5.** A certidão(ões) ou atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinados e com a identificação do representante que os subscrevem.

**11.5.6.** O Responsável Técnico indicado, devidamente inscrito no Conselho Regional competente, deverá pertencer ao quadro permanente da empresa.

**11.5.6.1** A comprovação de vínculo com quadro da empresa se dará mediante apresentação de um dos documentos a seguir:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho com o devido registro anotado;
- b) Vínculo societário com a empresa (Contrato Social e a sua última alteração);
- c) Ficha de Registro de Empregados ou livro correspondente registrado no Ministério do Trabalho;
- d) Contrato de Trabalho ou Prestação de Serviços dentro de seu prazo de validade com assinaturas reconhecidas em Cartório ou certificadas digitalmente;
- e) Ou declaração de contratação futura em conformidade ao Anexo III - F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA.

## **11.6. Outras Declarações**

**11.6.1.** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo fornecido no **ANEXO III-D** deste Edital, atestando que:

- a) Encontra-se em situação regular perante a **Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania** e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do

artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

**b) Inexiste impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração;

**c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;**

**d) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.**

## 12. FASE RECURSAL

**12.1.** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

**12.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

**12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

b) Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

b1) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

**12.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “12.1.1.1.1.” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 10.2, deste item.

**12.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1.1.1.1.” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**12.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

## 13. ADJUDICAÇÃO

**13.1.** Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que

atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

#### **14. HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

**14.2** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

#### **15. DO CONTRATO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO.**

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo – IV**, do presente edital.

**15.2.** A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua Libero Badaró, 504 – 23º andar – Centro – São Paulo/SP, para assinar o Termo de Contrato e retirar a nota de empenho quando necessário, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

**15.3.** Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

**15.4.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

**15.5.** A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o Termo de Contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada,

observados os procedimentos cabíveis.

**15.6.** O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.

**15.7.** O referido Termo de Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.

**15.8.** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**15.9.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**15.10.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.

**15.11.** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

**15.12.** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições parafiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.

**15.13.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos



serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

## **16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**16.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

**16.2.** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

**16.2.1.** Nota fiscal ou instrumento equivalente.

**16.2.2.** Cópia do contrato ou instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.

**16.2.3.** Cópia da Nota de Empenho correspondente.

**16.2.4.** Ateste da nota fiscal ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 170/2020.

**16.2.5.** Demonstrativo de retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa.

**16.2.6.** Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

**16.2.7.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**16.2.8.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

**16.2.9.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

**16.2.10** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de

maio de 2012.

**16.2.11.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

**16.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**16.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**16.5.** Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**16.6.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças. **(GERAL)**

**16.7.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

**16.8.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**16.8.1.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

**16.9.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**16.10.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.11.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**16.11.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**16.11.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

## **17. PENALIDADES**

**17.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no 10.520/02, garantida a defesa prévia no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

**17.1.1.** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

- a)** pela recusa do adjudicatário em assinar o termo de contrato, se convocado para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do termo de contrato;

**17.1.2.** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) a 10% (dez inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

- a)** à licitante que ensejar o retardamento do certame;
- b)** à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;
- c)** à licitante que apresentar documentação falsa;
- d)** à licitante que não mantiver a proposta/lance;
- e)** à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo.

**17.1.3.** As multas são cumulativas e os percentuais serão fixados (podendo ser somados) considerando, conforme a gravidade:

- a)** A perturbação à regularidade da sessão (2%);
- b)** A perturbação ao processamento da licitação (2%);
- c)** A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
- d)** Os prejuízos causados à Administração (2%);
- e)** A observância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%).

**17.1.4.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93 e no 10.520/02, nas hipóteses previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

**17.2.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, quando cabíveis.

**17.4.** As sanções só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da

obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**17.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, e serão dirigidos à Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, Centro, São Paulo, SP.

**17.6.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial não tiver sido protocolizada.

**17.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**18.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.3.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.4.** O presente poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.5.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.6.** As Licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**18.7.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras, penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da Licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação

**18.8.** A Licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais.

**18.9.** O presente Edital, seus anexos, e proposta da licitante vencedora do certame farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**18.10.** A licitante ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.11.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as Licitantes direito a qualquer indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9**

**18.12.** Havendo impossibilidade por parte da Licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

**18.13.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**18.14.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> .

**18.15.** O pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 031/SMSUB/2021, constante no processo administrativo.

**18.16.** Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

**Sibelle Castro**

**Pregoeira**

**Portaria 031/SMSUB/2021**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021**

**Processo nº 6012.2021/0009825-9**

#### **1 – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Climatização e Ventilação (Evaporadora e Condensadora), de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e outros serviços relacionados à manutenção dos aparelhos de refrigeração instalados nos locais de responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras, inclusive instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split que venham a ser agregados / substituídos, com total fornecimento de peças e mão de obra conforme condições, quantidades, locais e exigências estabelecidas neste instrumento;

**1.2.** Quantidade de aparelhos de ar condicionado: 34 (trinta e quatro) unidades;

**1.3.** A periodicidade da prestação dos serviços preventivos e corretivo deverá ser mensal em todos os aparelhos/locais;

**1.4.** A contratação tem a natureza de serviço comum de manutenção de sistemas de refrigeração e climatização;

**1.5.** A contratação adotará como regime por Valor Global, abrangendo, eventualmente, todas as reposições de peças e insumos necessários ao pleno e correto funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual;

**1.6.** Locais da prestação dos serviços:

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)



<b>BASES ADMINISTRATIVAS SMSUB</b>		
<b>BASE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>QTDE DE APARELHOS</b>
1	<b>Rua Libero Badaró, nº 504- 10º,23º e 24º andar - Centro - São Paulo</b>	25
2	<b>Rua Ana Papini Guaranha, nº 69 - Vila Guilherme - São Paulo</b>	7
3	<b>Rua Norma de Luca, nº 150 - Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo</b>	1
4	<b>Travessa Grassi , n. 10 - Centro - São Paulo</b>	1

**1.7.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial, a NBR 7256, pela Vigilância Sanitária e pela Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde sem ônus adicional à CONTRATANTE.

## **2 – DO PRAZO E DO INÍCIO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato e o início dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão de Ordem de Início dos Serviços – OIS, que será emitida pela Coordenadoria de Administração e Infraestrutura – CADM, requisitante do Contrato.

## **3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. INSPEÇÃO INICIAL:** Trata-se da primeira revisão em todos os aparelhos. Será feita dentro dos primeiros 15 (quinze) dias a partir do início da vigência do contrato. A CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado da situação dos aparelhos, os defeitos encontrados, consertos efetuados e colocá-los em perfeito estado de funcionamento;

**3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Trata-se da implantação de um cronograma de serviços (programa de manutenção com a finalidade de atender a portaria nº 3.523 / GM de 28 agosto de 1998); Visa manter o rendimento e aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos de ar condicionado, por meio dos seguintes serviços (de acordo com o título 4 “Procedimentos Técnicos”):

- Ajustes;
- Limpeza em geral;
- Testes;
- Limpeza e Substituição dos filtros de ar;
- Limpeza das turbinas;
- Verificação de fios de comando;
- Verificação da parte elétrica;
- Limpeza dos painéis frontais;
- Testes e regulagem de comandos;
- Verificação da unidade condensadora;
- Limpeza da unidade condensadora Produto antibactericida;
- Aperto dos engates de parafusos e porcas;
- Eliminação de ruídos e vibrações;
- Verificação dos isolamentos térmicos;
- Testes de pressão de gás refrigerante;
- Testes e regulagem geral do equipamento.

**3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Trata-se da execução de serviços decorrentes de toda paralisação, ocasionada por mau funcionamento/quebras nos equipamentos e nas instalações;

**3.3.1.** Para fins de manutenção corretiva, será de responsabilidade da licitante contratada a substituição e fornecimento dos seguintes materiais: capacitadores, ventiladores, compressores, placa, mangueiros e cabos.

**3.3.2.** O atendimento e recolocação em operação deverá ocorrer dentro do prazo de 24 horas, de forma segura e eficaz, conforme definido no item 3.2;

**3.3.3.** Para realização da manutenção corretiva **não** será estipulado um limite de chamadas.

#### **4 – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS:**

**4.1.** Realizar visitas periódicas mensais programadas para limpeza, ajustes e manutenção preventiva conforme cronograma agendado pela fiscalização do contrato, dentro do horário de expediente e excepcionalmente aos sábados;

**4.2.** Realizar visitas provenientes de Chamados Técnicos para consertos decorrentes de mau funcionamento/quebras (que deverão ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas);

**4.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos dois meios para efetuar o Chamado Técnico (por exemplo: telefone e e-mail);

**4.4.** Após a realização da visita programada ou chamado técnico, deverá a CONTRATADA emitir Ordem de Serviço detalhada discriminando os procedimentos executados;

**4.5.** Os serviços discriminados a seguir serão executados nos locais informados pela CONTRATANTE no item **1.6**:

- a) Tubulação de escoamento / descida de águas dos drenos;
- b) Limpeza de drenos e tubulações locais;

- c) Carga de gás, quando necessário;
- d) Manutenção Preventiva/Corretiva.

**4.6.** Caso seja necessário remoção de equipamento para conserto na oficina da CONTRATADA, a mão-de-obra da desmontagem dos aparelhos, remoção, inclusive custo do transporte para o traslado será de total responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ocorrer conforme a conveniência da CONTRATANTE;

**4.7.** Os serviços ou a remoção dos aparelhos não poderão interromper as atividades nos setores da Secretaria Municipal das Subprefeituras ou ocasionar condições inseguras; nestes casos a remoção deverá ocorrer fora do horário de expediente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, e deverá a CONTRATADA providenciar a vedação do espaço do equipamento retirado;

**4.8.** A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados nos equipamentos por ocasião da desmontagem ou da remontagem;

**4.9.** Será responsabilidade da CONTRATADA os reparos de quaisquer avarias e danos causados às instalações do edifício (telhado, beiral, calhas, paredes, janelas e portas), bem como aos móveis, a terceiros e aos bens públicos e deverá providenciar os consertos necessários sem custo adicional para a CONTRATANTE;

**4.10.** O uso de andaimes, plataformas mecânicas, etc., quando for o caso, será sem custo adicional para o CONTRATANTE;

**4.11.** A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas de segurança e proteção individual, a qual será responsável pelo uso adequado dos equipamentos de segurança;

**4.12.** A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem os suportes, estruturas de fixação dos equipamentos de janela e split, esquadrias de alumínio, vidros e acessórios de vedação (espuma, borracha ou outros);

**4.13.** Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o local limpo e o mobiliário em seu devido lugar.

## **5 – DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**5.1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços com uma equipe qualificada, especializada em manutenção de ar condicionado, o qual deverá entregar mensalmente à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal de faturamento, os Relatórios Técnicos Descritivos Consolidados, com anotações efetuadas e detalhamento das rotinas realizadas no período;

**5.2.** A CONTRATADA deverá dispor de Responsável Técnico devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Técnicos Industriais ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data de apresentação da proposta.

**5.2.1.** Quanto ao Responsável Técnico, a licitante deverá apresentar comprovante de vínculo com quadro da empresa considerando um dos documentos a seguir:

- a)** Cópia da Carteira de Trabalho com o devido registro anotado;
- b)** Vínculo societário com a empresa (Contrato Social e a sua última alteração);
- c)** Ficha de Registro de Empregados ou livro correspondente registrado no Ministério do Trabalho;
- d)** Contrato de Trabalho ou Prestação de Serviços dentro de seu prazo de validade com assinaturas reconhecidas em Cartório ou certificadas digitalmente.

## **6 – DAS FERRAMENTAS**

**6.1** A CONTRATADA fornecerá para seus funcionários todas as ferramentas necessárias para a execução de todos os tipos de manutenção bem como todos

os materiais de consumo, higienização e asseio pessoal, tais como: detergentes, pasta desengraxante, cremes de proteção, baldes, panos, etc.;

**6.2.** Todos os equipamentos de segurança e proteção individual – EPI's utilizados pelos funcionários e seu fornecimento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **7 – DAS PEÇAS**

**7.1.** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE peças, componentes ou qualquer parte integrante do sistema que for necessário para o bom funcionamento dos equipamentos;

**7.2.** Filtros: Os filtros serão fornecidos pela CONTRATADA, quando houver necessidade de troca;

**7.3.** A mão-de-obra estará inclusa na mensalidade, não cabendo à CONTRATADA cobrar em separado pelo serviço.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Os serviços executados pela CONTRATADA devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**8.2.** A CONTRATADA deverá manter uma ficha com o histórico de manutenção de cada aparelho, sendo apresentada à CONTRATANTE sempre que solicitado.

**8.3.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho decorrentes da execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços.

**8.4.** Durante a execução dos serviços será fornecido CONTRATANTE:

**8.4.1.** Local fechado para guarda de equipamentos e materiais da Contratada, quando necessário;

- 8.4.2.** Local para troca de roupa dos funcionários da Contratada;
- 8.4.3.** Dependências sanitárias para uso dos funcionários da Contratada;
- 8.4.4.** Permissão para entrada e saída dos funcionários da Contratada no local dos serviços, mesmo em horário extraordinário, se for necessário.
- 8.4.5.** Os técnicos deverão implantar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, que deve conter o local da prestação de serviço, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.
- 8.4.6.** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, e mantê-lo disponível nos locais discriminados no item **1.6.**
- 8.5.** Os documentos técnicos previstos neste edital deverão ser apresentados em nome da Contratada ou em nome de prestadora de serviços em regime de terceirização responsável técnica pela execução dos serviços.
- 8.5.1.** No caso de apresentação de documentos em nome de prestadora de serviços em regime de terceirização, a Contratada deverá apresentar documento comprobatório de vínculo entre uma e outra.



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9

**ANEXO II-A**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021**

**Processo nº 6012.2021/0009825-9**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Climatização e Ventilação (Evaporadora e Condensadora), de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e outros serviços relacionados à manutenção dos aparelhos de refrigeração instalados nos locais de responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras, inclusive instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split que venham a ser agregados / substituídos, com total fornecimento de peças e mão de obra conforme condições, quantidades, locais e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

A empresa ....., estabelecida na ....., nº....., complemento:..... C.N.P.J. nº....., telefone: ....., FAX: ....., Bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., E-MAIL: ....., pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, nas seguintes condições:





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Equipamento de Ar Condicionado – Rua Libero Badaró, nº 504, 10º, 23º e 24º Andar – Centro – São Paulo.	25	R\$	R\$	R\$
2	Equipamento de Ar Condicionado – Rua Ana Papini Guaranha, nº 69 – Vila Guilherme – São Paulo.	7	R\$	R\$	R\$
3	Equipamento de Ar Condicionado – Rua Norma de Luca, nº 150 – Parque Industrial Tomas Edson – São Paulo.	1	R\$	R\$	R\$
4	Equipamento de Ar Condicionado – Travessa Grassi, nº 10 – Centro – São Paulo.	1	R\$	R\$	R\$
	<b>TOTAL</b>	<b>34</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9**

**INICIO DA PRESTAÇÃO:** Em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão de Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pela Unidade Requisitante.

Todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato estão inclusos nos preços, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

(assinatura do responsável da firma Proponente)

**Nome/Célula de Identidade nº/cargo**



**ANEXO II-B**

**Valor Referencial**

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Equipamento de Ar Condicionado – Rua Libero Badaró, nº 504, 10º, 23º e 24º Andar – Centro – São Paulo.	25	R\$ 217,86	R\$ 5.446,58	R\$ 65.359,00
2	Equipamento de Ar Condicionado – Rua Ana Papini Guaranha, nº 69 – Vila Guilherme – São Paulo.	7	R\$ 217,86	R\$ 1.525,04	R\$ 18.300,52
3	Equipamento de Ar Condicionado – Rua Norma de Luca, nº 150 – Parque Industrial Tomas Edson – São Paulo.	1	R\$ 217,86	R\$ 217,86	R\$ 2.614,36
4	Equipamento de Ar Condicionado – Travessa Grassi, nº 10 – Centro – São Paulo.	1	R\$ 217,86	R\$ 217,86	R\$ 2.614,36
	<b>TOTAL</b>	<b>34</b>		<b>R\$ 7.407,35</b>	<b>R\$ 88.888,24</b>



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9

**ANEXO III-A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021**

**Processo nº 6012.2021/0009825-9**

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa ....., com sede na  
....., nº .....,  
C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as  
penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN  
– Cadastro Informativo Municipal.

\_\_\_\_\_  
(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

**OBS.:** esta declaração deverá ser no **original**.



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9

**ANEXO III-B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021**

**Processo nº 6012.2021/0009825-9**

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

\_\_\_\_\_  
(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**



**ANEXO III – C**

**QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA**

Edital de Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021

Processo nº 6012.2021/0009825-9

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

<b>Índice de Liquidez Corrente (LC):</b>	$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$	<b>&gt;= .....</b>
<b>Índice de Liquidez Geral (LG):</b>	$\frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	<b>&gt;= .....</b>
<b>Índice de Solvência Geral (ISG):</b>	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	<b>&gt;= .....</b>



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9

**ANEXO III - D**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021**

**Processo nº 6012.2021/0009825-9**

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_  
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
Processo nº **6012.2021/0009825-9**:

- a) Encontra-se em situação regular perante o **Ministério da Economia, da Justiça e da Cidadania** e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).
- b) **Inexiste impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Atende às **normas relativas à saúde e segurança do trabalho**;
- d) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

**OBS:** esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9

**ANEXO III - E**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**Edital de Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021**

**Processo nº 6012.2021/0009825-9**

**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO.**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS  
POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.2 DO  
EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº **6012.2021/0009825-9**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

**OBS:** esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

(papel timbrado da empresa licitante)





CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9

**ANEXO III-F**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**

**Edital do Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021**

**Processo Administrativo nº 6012.2021/0009825-9**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de .....

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>VÍNCULO PROFISSIONAL</b>

**Local e data**

**(assinatura do responsável da licitante)**

**Nome**  
**RG/CPF**  
**Cargo**

Eu, \_\_\_\_\_(profissional a ser contratado)\_\_\_\_\_, registrado no Conselho Regional de Técnicos Industriais sob nº \_\_\_\_\_, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

**Local e data**

**(assinatura do responsável da licitante)**

**Nome**  
**RG/CPF**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Climatização e Ventilação (Evaporadora e Condensadora), de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e outros serviços relacionados à manutenção dos aparelhos de refrigeração instalados nos locais de responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras, inclusive instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split que venham a ser agregados / substituídos, com total fornecimento de peças e mão de obra conforme condições, quantidades, locais e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 067/SMSUB/COGEL/2021.

**CONTRATO nº:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6012.2021/0009825-9

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-79, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado

apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI N.º \_\_\_\_\_, publicado no D.O.C. de \_\_\_/\_\_\_/2021, e da proposta comercial juntada em documento XXXX do processo SEI nº 6012.2021/0009825-9, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Climatização e Ventilação (Evaporadora e Condensadora), de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e outros serviços relacionados à manutenção dos aparelhos de refrigeração instalados nos locais de responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras, inclusive instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split que venham a ser agregados / substituídos, com total fornecimento de peças e mão de obra conforme condições, quantidades, locais e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021.

**1.2** Quantidade de aparelhos de ar condicionado: 34 (trinta e quatro) unidades;

**1.3.** A periodicidade da prestação dos serviços preventivos e corretivo deverá ser mensal em todos os aparelhos/locais;

**1.4** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes das Especificações Técnicas – Anexo I do Pregão nº 067/SMSUB/COGEL/2021, parte integrante deste contrato.

**1.5** Os locais da prestação dos serviços são:

<b>BASES ADMINISTRATIVAS SMSUB</b>		
<b>BASE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>QTDE DE APARELHOS</b>
1	<b>Rua Libero Badaró, nº 504- 10º,23º e 24º andar - Centro - São Paulo</b>	25
2	<b>Rua Ana Papini Guaranha, nº 69 - Vila Guilherme - São Paulo</b>	7
3	<b>Rua Norma de Luca, nº 150 - Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo</b>	1
4	<b>Travessa Grassi , n. 10 - Centro - São Paulo</b>	1

## **CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser renovado/prorrogado nos termos da legislação vigente, e o início dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão de Ordem de Início dos Serviços que será emitida pela unidade requisitante.

**2.2** Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não o prorrogar, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

**2.3** Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse

público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

**2.4** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização. Não obstante o prazo estipulado no item 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

**3.1** O valor mensal do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) perfazendo o total anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

**3.2** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº \_\_\_\_\_, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

### **CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

**4.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças. **(GERAL)**

**4.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

**4.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**4.3.1.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

**4.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**4.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.6.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

**5.7.** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

**5.7.1.** Nota fiscal ou instrumento equivalente.

**5.7.2.** Cópia do contrato ou instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.

**5.7.3.** Cópia da Nota de Empenho correspondente.

**5.7.4.** Ateste da nota fiscal ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 170/2020.

**5.7.5.** Demonstrativo de retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa.

**5.7.6.** Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de

tempo de Serviços FGTS;

**5.7.7.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**5.7.8.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

**5.7.9.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

**5.7.10** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

**5.7.11.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

**5.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**5.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do Edital que precedeu este ajuste, que passa a integrar o presente.

**6.2.** Todos os equipamentos deverão operar em conformidade com as Normas Técnicas e/ou de Saúde Ocupacional, em especial ao que se refere a instrumentação e controle, a qual deverá respeitar as características originais dos equipamentos ou promover atualizações tecnológicas que impliquem ganhos qualitativos na operação.

**6.3.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços com uma equipe qualificada,

especializada em manutenção de ar condicionado, o qual deverá entregar mensalmente à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal de faturamento, os Relatórios Técnicos Descritivos Consolidados, com anotações efetuadas e detalhamento das rotinas realizadas no período;

**6.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial, a NBR 7256, pela Vigilância Sanitária e pela Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**6.5. INSPEÇÃO INICIAL:** Trata-se de primeira revisão em todos os aparelhos. Será feita dentro dos primeiros 15 (quinze) dias a partir do início da vigência do contrato. A CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado da situação dos aparelhos, os defeitos encontrados, consertos efetuados e colocá-los em perfeito estado de funcionamento.

**6.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Trata-se de implantação de um cronograma de serviços (programa de manutenção com a finalidade de atender a Portaria nº 3.523/ GM de 28 de agosto de 1998); Visa manter o rendimento e aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos de ar condicionado, por meio dos seguintes serviços (de acordo com o título 4 “Procedimentos Técnicos”):

- Ajustes;
- Limpeza em geral;
- Testes;
- Limpeza e Substituição dos filtros de ar;
- Limpeza das turbinas;
- Verificação dos fios de comando;
- Verificação da parte elétrica;
- Limpeza dos painéis frontais;
- Testes e regulagem de comandos;



- Verificação da unidade condensadora;
- Limpeza da unidade condensadora Produto antibactericida;
- Aperto dos engates de parafusos e porcas;
- Eliminação de ruídos e vibrações;
- Verificação dos isolamentos térmicos;
- Testes de pressão de gás refrigerante;
- Testes e regulagem geral do equipamento;

**6.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Trata-se da execução de serviços decorrentes de toda paralisação, ocasionada por mau funcionamento / quebras nos equipamentos e nas instalações;

**6.7.1.** Para fins de manutenção corretiva, será de responsabilidade da licitante contratada a substituição e fornecimento dos seguintes materiais: capacitadores, ventiladores, compressores, placa, mangueiros e cabos.

**6.7.2.** O atendimento e recolocação em operação deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma segura e eficaz.

**6.7.3.** Para realização da manutenção corretiva **não** será estipulado um limite de chamadas.

**6.8.** Realizar visitas periódicas mensais programadas para limpeza, ajustes e manutenção preventiva conforme cronograma agendado pela fiscalização do contrato, dentro do horário de expediente e excepcionalmente aos sábados;

**6.9.** Realizar visitas provenientes de Chamados Técnicos para consertos decorrentes de mau funcionamento/quebras (que deverão ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

**6.10.** Após a realização da visita programada ou chamado técnico, deverá a contratada emitir Ordem de Serviço detalhada discriminando os procedimentos executados;

**6.11.** Os serviços discriminados a seguir serão executados nos locais

informados pela CONTRATANTE no item 1.5:

- a) Tubulação de escoamento / descida de águas dos drenos/
- b) Limpeza de drenos e tubulações locais;
- c) Carga de Gás, quando necessário;
- d) Manutenção Preventiva/Corretiva;

**6.12.** Caso seja necessário remoção de equipamento para conserto na oficina da CONTRATADA, a mão-de-obra da desmontagem dos aparelhos, remoção, inclusive custo do transporte para o traslado será de total responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ocorrer conforme a conveniência da CONTRATANTE;

**6.13.** Os serviços ou a remoção dos aparelhos não poderão interromper as atividades nos setores da Secretaria Municipal das Subprefeituras ou ocasionar condições inseguras; nestes casos a remoção deverá ocorrer fora do horário de expediente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, e deverá a CONTRATADA providenciar a vedação do espaço do equipamento retirado.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **Obrigações da Contratada:**

**7.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

**7.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

**7.1.3** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**7.1.4** A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

**7.1.5** Executar com perfeição os serviços contratados, de forma a reestabelecer o funcionamento do sistema de ar condicionado.

**7.1.6** A Contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial:

- NBR 7256 pela Vigilância Sanitária;
- Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde.

**7.1.7** A contratada deverá fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

**7.1.8** Fornecer crachá aos seus funcionários, que será de uso obrigatório, enquanto estiverem a serviço da Contratante;

**7.1.9** A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

**7.1.10** Deverá designar um preposto responsável pela gestão do contrato junto à Contratante, indicando um telefone de plantão, através do qual seja possível solucionar de imediato questões operacionais relativas ao objeto do contrato;

**7.1.11** Os funcionários da contratada não poderão ter vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.

**7.1.12** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

**7.1.13** Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela contratante.

**7.1.14** A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado aos sistemas decorrente do uso de produtos e/ou técnicas de aplicação inadequadas, por ela recomendados ou utilizados.

**7.1.15** Caso seja necessário remoção de equipamento para conserto na oficina da CONTRATADA, a mão-de-obra da desmontagem dos aparelhos, remoção, inclusive custo do transporte para o traslado será de total responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ocorrer conforme a conveniência da CONTRATANTE;

**7.1.16** Os serviços ou a remoção dos aparelhos não poderão interromper as atividades nos setores da Secretaria Municipal das Subprefeituras ou ocasionar condições inseguras; nestes casos a remoção deverá ocorrer fora do horário de expediente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, e deverá a CONTRATADA providenciar a vedação do espaço do equipamento retirado;

**7.1.17** A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados nos equipamentos por ocasião da desmontagem ou da remontagem;

**7.1.18** Será responsabilidade da CONTRATADA os reparos de quaisquer avarias e danos causados às instalações do edifício (telhado, beiral, calhas, paredes, janelas e portas), bem como aos móveis, a terceiros e aos bens públicos e deverá providenciar os consertos necessários sem custo adicional para a CONTRATANTE;

**7.1.19** A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem os suportes, estruturas de fixação dos equipamentos de janela e split, esquadrias de alumínio, vidros e acessórios de vedação (espuma, borracha ou outros);

**7.1.20** O uso de andaimes, plataformas mecânicas, etc., quando for o caso, será sem custo adicional para o CONTRATANTE;

**7.1.21** Os serviços executados pela CONTRATADA devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**7.1.22** A CONTRATADA deverá manter uma ficha com o histórico de manutenção de cada aparelho, sendo apresentada à CONTRATANTE sempre que solicitado.

**7.1.23** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, e mantê-lo disponível nos locais discriminados no item 1.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 067/SMSUB/COGEL/2021.

**7.1.24** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE peças, componentes ou qualquer parte integrante do sistema que for necessário para o bom funcionamento dos equipamentos;

**7.1.25** Os filtros serão fornecidos pela CONTRATADA, quando houver necessidade de troca;

**7.1.26** A mão-de-obra estará inclusa na mensalidade, não cabendo à CONTRATADA cobrar em separado pelo serviço;

**7.1.27** A CONTRATADA fornecerá para seus funcionários todas as ferramentas necessárias para a execução de todos os tipos de manutenção bem como todos os materiais de consumo, higienização e asseio pessoal, tais como: detergentes, pasta desengraxante, cremes de proteção, baldes, panos, etc.;

**7.1.28** Todos os equipamentos de segurança e proteção individual – EPI's utilizados pelos funcionários e seu fornecimento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.1.29** Promover, caso seja necessário, instruções aos funcionários para a correta operação das máquinas;

**7.1.30** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época.

**7.1.31** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

**7.1.32** Fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, doses, máquinas e insumos objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato devendo ser mantidas as mesmas condições de fornecimento.

**7.1.33** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**7.1.34** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de preposto ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final deste contrato.

**7.1.35** Demais obrigações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/SMSUB/COGEL/2021 e do Termo de Referência - Anexo I, que integram o presente, independentemente de transcrição.

**Obrigações da Contratante:**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9**

**7.2** Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação pertinente, a quem competirá o gerenciamento e a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**7.2.1** Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**7.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relativa à execução deste contrato.

**7.2.3** Permitir o acesso de pessoal indicado pela Contratada para execução dos serviços de instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva;

**7.2.4** Durante a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATANTE:

**7.2.4.1** Local fechado para guarda de equipamentos e materiais da Contratada, quando necessário;

**7.2.4.2** Local para troca de roupa dos funcionários da Contratada;

**7.2.4.3** Dependências sanitárias para uso dos funcionários da Contratada;

**7.2.4.4** Permissão para entrada e saída dos funcionários da Contratada no local dos serviços, mesmo em horário extraordinário, se for necessário.

**7.2.4** Esclarecer dúvidas e informações pertinentes com relação aos locais, assim como outras que eventualmente se apresentarem, caso solicitadas pelos empregados da contratada ou prepostos.

**7.2.5** Comunicar por escrito à contratada, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações, e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.

**7.2.6** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**8.1.1** Advertência;

**8.1.2.** Multa de 1% (um inteiro por cento) ao dia sobre o estimado para o contrato, por dia de atraso da contratada em assinar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para o contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.1.2.1.** Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato decorrer da não apresentação da documentação necessária para formalização do ajuste.

**8.1.2.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada recusar-se injustificadamente a assinar o presente contrato ou, a recusa justificada não for aceita pela SMSUB.

**8.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um inteiro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento). A partir do décimo primeiro dia será considerado inexecução parcial do ajuste.

**8.2.3.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a SMSUB poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto contratado, aplicando a sanção referente a inexecução total do ajuste.

**8.2.4.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-



se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.2.5.** Multa por inexecução total do ajuste: 20% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.2.6.** Multa de 2% (dois inteiros por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste.

**8.2.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, contados da publicação desta no Diário Oficial da Cidade - DOC.

**8.3.1.** A critério da SMSUB, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber ou, por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**8.3.2.** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**8.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

**9.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**9.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**9.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**9.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**9.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**9.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**9.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**10.2** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

**10.3** A Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral, se, no decurso da execução a contratada não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO**

**12.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**13.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

**13.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**14.3** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**Processo SEI nº 6012.2021/0009825-9**

**14.4** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

SMSUB

CONTRATANTE

---

EMPRESA

CONTRATADA